

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 14/03/2019 –  
CA/COOPESMA**

Estabelece diretrizes para requerimento de prova de segunda chamada na Escola Alternativa.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir diretrizes que visam regulamentar a forma de requerimento da prova de segunda chamada na Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

**Art. 2º** O aluno que perder prova em data pré-estabelecida no calendário de provas, terá direito à segunda chamada, nos termos do Art. 99 do Regimento Escolar da Escola Alternativa.

**Art. 3º** O responsável legal pelo aluno deverá requerer a aplicação da prova de segunda chamada na secretaria da escola, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a aplicação da prova prevista no calendário, mediante pagamento de taxa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do rateio mensal.

**Parágrafo Único** – A escola deverá emitir recibo, em duas vias, de forma a comprovar o pagamento recebido a título de requerimento de prova de segunda chamada.

**Art. 4º** O professor responsável pela elaboração da prova de segunda chamada receberá, em seus vencimentos mensais, em folha de pagamento posterior a aplicação da prova, o valor de 1h/aula por prova elaborada para cada série.

**Parágrafo Único** – Caso haja mais de um requerimento de prova de segunda chamada para a mesma série, da mesma disciplina, ao valor de 1h/aula será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 5º** Casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho de Administração (CA) da COOPESMA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 14 de março de 2019.

Erickson Maneti de Paulo  
Diretor-Presidente

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA